MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL
RUA MAINOLVO LEHMKUHL 20 - CENTRO
LEOBERTO LEAL - SC – CEP: 88 445-000
FONE: 48 3268 1212
CNPJ: 82.924.390/0001-50
gabinete@leobertoleal.sc.gov.br – www.leobertoleal.sc.gov.br

PROCESSO Nº 33/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 5/2026

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 82.924.390/0001-50, com sede na Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças, o Senhor Wanderley Francisco Alves, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a delegação de competência conferida pelo Decreto Municipal nº 045, de 11 de junho de 2025, comunica a Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto a seguir especificado, de acordo com a Lei nº 14.133/21, considerando as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. OBJETO

1.1. Locação de imóvel urbano de alvenaria, com aproximadamente 130m² (cento e trinta metros quadrados), localizado na Avenida Adolfo Scheidt, s/n, Centro, no Município de Leoberto Leal/SC, destinado à instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. A presente contratação refere-se à locação de imóvel de propriedade de Jaison Fraeberg, localizado na Avenida Adolfo Scheidt, s/n, Centro, no Município de Leoberto Leal/SC, consistente em edificação de alvenaria com aproximadamente 130m² (cento e trinta metros quadrados).

3.2. A contratação justifica-se em razão da necessidade de disponibilização de espaço físico adequado para a instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), unidade pública essencial à execução dos serviços socioassistenciais no âmbito da proteção social básica do Município.

3.3. O CRAS desempenha papel fundamental na organização e oferta de serviços, programas e benefícios da política de assistência social, sendo imprescindível que esteja instalado em local de fácil acesso à população, garantindo acolhimento, atendimento adequado e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

3.4. A escolha do imóvel decorre de sua localização estratégica na área central do Município, proporcionando maior acessibilidade aos usuários, bem como proximidade com outros equipamentos públicos, como a Secretaria Municipal de Assistência Social, unidade de saúde e demais serviços essenciais, favorecendo a integração das políticas públicas e a eficiência no atendimento à população.

3.5. No caso em tela, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto pretendido está diretamente vinculado a imóvel específico, com características próprias de localização, estrutura e adequação às necessidades da Administração, tornando inviável a competição.

3.6. Ademais, o imóvel apresenta condições adequadas para a imediata instalação do CRAS, não havendo, no momento, outro imóvel disponível que atenda simultaneamente aos requisitos de localização, estrutura física e acessibilidade exigidos para a prestação dos serviços.

3.7. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação está vinculada a bem imóvel determinado, com características específicas que atendem ao interesse público, justificando-se a inexigibilidade de licitação

4. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA

4.1. A contratação justifica-se pela necessidade de utilização de imóvel específico para a instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), considerando suas características próprias, localização estratégica e adequação às demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, atendendo de forma eficiente ao interesse público.

4.2. Conforme previsto no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, trata-se de contratação vinculada a bem imóvel determinado, com características específicas e localização definida, não havendo viabilidade de competição.

4.3. Nesse sentido, a escolha recai sobre **JAISON FRAEBERG**, pessoa física, inscrita no CPF 032.642.669-89, proprietário do imóvel urbano localizado na Avenida Adolfo Scheidt, s/n, Centro, Município de Leoberto Leal/SC, o qual apresenta condições adequadas para a instalação e funcionamento do CRAS.

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A responsabilidade na gestão e o eficiente emprego dos recursos do erário público constituem dever permanente da Administração. Considerando que o objetivo das contratações públicas é a seleção da proposta mais vantajosa, e tendo em vista o caráter excepcional da inexigibilidade de licitação, a justificativa do preço apresenta-se como requisito indispensável à regular formalização do presente processo.

5.2. Para fins de verificação da razoabilidade do valor da contratação, consideraram-se as características do imóvel, tais como área construída, estado de conservação, localização na região central do Município e sua adequação para a instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS). Ademais, foi realizada avaliação pela Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos e Rurais, a qual constatou que o valor da locação está compatível com os preços praticados no mercado imobiliário local.

5.3. Ressalta-se que, embora se trate de contratação por inexigibilidade de licitação, foi realizada pesquisa de mercado, de modo a aferir a compatibilidade do valor proposto. Assim, a análise da vantajosidade demonstra que o preço ajustado atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade, considerando os benefícios proporcionados à Administração, especialmente quanto à localização e à adequação do imóvel às necessidades do serviço público.

6. REQUISITOS HABILITATÓRIOS E DA QUALIFICAÇÃO

6.1. Nos procedimentos administrativos de contratação, devem ser observados os requisitos de habilitação previstos no art. 62 da Lei nº 14.133/2021, compatíveis com a natureza do objeto a ser contratado.

6.2. Registra-se que o contratado, pessoa física, comprovou sua habilitação jurídica, bem como a regularidade fiscal, mediante a apresentação da documentação pertinente, devidamente anexada aos autos do processo administrativo.

6.3. No que se refere à aptidão para a execução do objeto, verificou-se que o contratado detém a titularidade do imóvel objeto da contratação, o qual apresenta condições adequadas para a instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), atendendo às necessidades da Administração quanto à estrutura física, localização e acessibilidade.

7. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA

7.1. O valor total da contratação é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com vencimento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente.

7.1.1. Neste valor está incluso as faturas de água e luz.

7.1.2. O pagamento será realizado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à liquidação da despesa, mediante a apresentação do respectivo documento de cobrança equivalente, por meio de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado através de depósito bancário.

7.2. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas da presente contratação encontram-se emparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001.8.244.0009.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00.2.660.7000.0333 – (128) Bloco da Proteção Social Básica - Federal

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Integram o presente edital:

I. Anexo I – Documento de Formalização da Demanda;
II. Anexo II - Termo de Referência;
III. Anexo III – Minuta do Contrato.

10. AUTORIZAÇÃO

10.1. Pelo exposto, não obstante o interesse da Administração Municipal na contratação, e diante das razões já apresentadas, bem como da análise jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento, resta demonstrada a possibilidade e a validade jurídica da contratação por inexigibilidade de licitação.

10.2. Considerando todo o exposto, à luz dos princípios da razoabilidade, economicidade e supremacia do interesse público, acolho as justificativas apresentadas para a inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, e a ratifico, determinando o prosseguimento do feito com as providências cabíveis.

Dessa forma, deve o Município de Leoberto Leal/SC formalizar a contratação de **JAISON FRAEBERG**, pessoa física, inscrita no CPF sob nº 032.642.669-89, proprietário do imóvel objeto da presente contratação, conforme as condições estabelecidas no presente processo de inexigibilidade de licitação.

Leoberto Leal/SC, 16 de abril de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

ANEXO I

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Processo Administrativo nº 33/2026 – PMLL

INTRODUÇÃO

O presente Documento de Oficialização está em conformidade com o inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, que aduz que "*o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo*". A fase de Planejamento da Contratação terá início com o recebimento do Documento de Formalização de Demanda pelo Gabinete do Secretário. Sendo elaborado pela Área Requisitante da solução.

PREENCHIMENTO PELA ÁREA REQUISITANTE

1 – IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças	
Responsável pela Demanda: Wanderley Francisco Alves	**Matrícula:** 2764
E-mail: administracao@leobertoleal.sc.gov.br	**Telefone:** (48) 3268-1427

2 – CIÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO REQUISITANTE DA DEMANDA

Nome: Jaqueline Rosália Guchert Hoffmann	**Matrícula:** 361
E-mail: licitacao@leobertoleal.sc.gov.br	**Telefone:** (48) 3268-1212

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do responsável pela requisição e da necessidade da mesma, nos termos aqui apresentados.

JAQUELINE ROSÁLIA GUCHERT HOFFMANN
Setor de Licitações e Contratos

3 – DESCRITIVO DO OBJETO

3.1. Locação de imóvel urbano de alvenaria, com aproximadamente 130m² (cento e trinta metros quadrados), localizado na Avenida Adolfo Scheidt, s/n, Centro, no Município de Leoberto Leal/SC, destinado à instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

4 – JUTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO

4.1. A presente contratação refere-se à locação de imóvel de propriedade de Jaison Fraeberg, localizado na Avenida Adolfo Scheidt, s/n, Centro, no Município de Leoberto Leal/SC, consistente em edificação de alvenaria com aproximadamente 130m² (cento e trinta metros quadrados).

4.2. A contratação justifica-se em razão da necessidade de disponibilização de espaço físico adequado para a instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), unidade essencial à execução dos serviços de proteção social básica do Município, garantindo atendimento qualificado à população.

4.3. O CRAS desempenha papel fundamental na organização e oferta de serviços, programas e benefícios da política de assistência social, sendo imprescindível que esteja instalado em local de fácil acesso à comunidade, favorecendo acolhimento, atendimento eficiente e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

4.4. No caso em tela, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto pretendido está diretamente vinculado a imóvel específico, com características próprias de localização, estrutura e adequação às necessidades da Administração, tornando inviável a competição.

4.5. Ademais, a locação do imóvel permite a imediata instalação do CRAS, sem necessidade de adaptações estruturais significativas, garantindo eficiência operacional e economicidade na execução dos serviços de assistência social, não havendo alternativa equivalente que atenda às mesmas condições.

4.6. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação está vinculada a bem imóvel determinado, com características específicas que atendem ao interesse público, justificando-se a inexigibilidade de licitação.

5 – PREVISÃO DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO

5.1. Previsão de assinatura do contrato até 17/04/2026.

6 – FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA

6.1. Inexigibilidade (art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021).

7 – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas da presente contratação encontram-se amparadas no parecer contábil e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.001.8.244.0009.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00.2.660.7000.0333 – (128) Bloco da Proteção Social Básica - Federal

8 – ESPECIFICAÇÕES NECESSÁRIAS A CONTRATAÇÃO DA DEMANDA

8.1. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS: O detalhamento dos serviços serão os constantes do Termo de Referência.

8.2. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO: A execução do objeto será formalizada por meio de Contrato Administrativo, o qual estabelecerá todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de inexigibilidade de licitação,

o Termo de Referência e as condições ajustadas com o contratado.

8.2.1. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

8.3.1. O local de execução corresponde ao imóvel urbano de propriedade do contratado, situado na Avenida Adolfo Scheidt, s/n, Centro, no Município de Leoberto Leal/SC, com área aproximada de 130m², destinado à instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

8.4. PAGAMENTO: O documento de cobrança referente à disponibilização do imóvel deverá ser apresentado à Administração do Município de Leoberto Leal/SC até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período de utilização, para fins de conferência e atestação.

8.4.1. O pagamento será efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à liquidação da despesa, mediante atesto da efetiva disponibilização do imóvel e apresentação da documentação necessária, observadas todas as disposições pactuadas, por meio de crédito em conta bancária do contratado (transferência eletrônica ou PIX), acompanhado da seguinte documentação:
a) Documento de cobrança equivalente (recibo ou outro documento hábil), devidamente atestado pelo gestor do contrato;
b) Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
c) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Estadual;
d) Prova de Regularidade relativa à Fazenda Municipal;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), quando aplicável**.**

8.4.2. Ocorrendo erro no documento de cobrança ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o contratado será cientificado para que adote as providências necessárias.

8.4.3. Poderá a Administração sustar, reter ou compensar o pagamento ao contratado nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, bem como na hipótese de aplicação de penalidades, observados o contraditório e a ampla defesa.

8.5 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante a expedição de **Nota de Empenho/Ordem de Serviço**, emitida pela unidade demandante, garantindo que a disponibilização do imóvel e a execução das atividades estejam em conformidade com as condições contratuais e legais.

8.5.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela **Secretária ELAINE MARIA SCHLICHTING DO AMARAL**, da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

8.5.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

8.5.3. Caberá ao servidor designado para fiscalização rejeitar, total ou parcialmente, qualquer item ou serviço que não esteja em conformidade com as exigências contratuais, bem como determinar prazo para regularização ou substituição de eventuais inconsistências, garantindo a adequada execução das atividades relacionadas à disponibilização e utilização do imóvel para o funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

8.6. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS: As partes se comprometem a cumprir suas obrigações descritas neste documento por meio de equipe de trabalho que considerem necessária, composta por pessoal com a qualificação adequada às funções e atividades relacionadas à instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), bem como todos os recursos (equipamentos, mobiliário, materiais de apoio, softwares, treinamento, etc.) necessários para suportar sua operação, dentro do escopo de atuação e utilizando, preferencialmente, os recursos e ativos sediados na Prefeitura Municipal de Leoberto Leal (PMLL).

9 – ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

9.1. Encaminhe-se a presente demanda ao Senhor Prefeito Municipal, objetivando a avaliação do documento de formalização de demanda (DFD) e, caso entenda, autorize a abertura de processo administrativo e prosseguimento da contratação.

Leoberto Leal/SC, 16 de abril de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E PRAZO DO CONTRATO

1.1. Locação de imóvel urbano de propriedade de Jaison Fraeberg, localizado na Avenida Adolfo Scheidt, s/n, Centro, no Município de Leoberto Leal/SC, com área aproximada de 130m², destinado à instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente e interesse da Administração.

1.2. Descrição detalhada:

Item	Descrição	Qtd	Valor mensal	Valor total
01	Locação de imóvel urbano situado no Centro do Município de Leoberto Leal/SC, com área aproximada de 130m² (cento e trinta metros quadrados), destinado à instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), visando proporcionar espaço adequado para atendimento à população, articulação com outros serviços públicos e execução eficiente das atividades de proteção social básica.	12	R$ 2.400,00	R$ 28.800,00
		TOTAL		**R$ 28.800,00**

1.3. Nos valores ajustados deverão estar compreendidos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, impostos e demais encargos incidentes, bem como quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à disponibilização do imóvel para instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), não sendo devido qualquer valor adicional além do preço contratado.

1.4. A contratação contempla a disponibilização de imóvel urbano situado no Centro do Município de Leoberto Leal/SC, com área aproximada de 130m², apto à instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), durante o período de vigência contratual.

1.5. O objeto possui natureza específica, estando vinculado a bem imóvel determinado, com características próprias e localização definida, o que inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

1.6. A execução compreenderá a disponibilização contínua do imóvel para utilização pela Administração Municipal, garantindo o pleno funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), conforme a necessidade, durante a vigência do contrato.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação refere-se à locação de imóvel urbano situado no Centro do Município de Leoberto Leal/SC, com área aproximada de 130m², destinado à instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

2.2. A contratação justifica-se em razão da necessidade de disponibilização de espaço adequado, de fácil acesso à população, permitindo a execução eficiente dos serviços de proteção social básica e a articulação com outros serviços públicos essenciais.

2.3. Diante desse cenário, torna-se imprescindível que o Município disponha de imóvel localizado estrategicamente no Centro da cidade, possibilitando atuação célere da Administração e integração com demais unidades da rede socioassistencial, garantindo um ponto de referência confiável para a população.

2.4. No caso em tela, a contratação por inexigibilidade de licitação encontra amparo no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que o objeto está vinculado a imóvel específico, com características próprias e localização determinada, tornando inviável a competição. A escolha do imóvel decorre de sua localização estratégica, na Avenida Adolfo Scheidt, próximo à Secretaria de Assistência Social, à Casa da Cidadania, à Unidade Básica de Saúde Santa Paulina e ao Centro Odontológico, favorecendo logística, reduzindo custos operacionais e aumentando a eficiência na execução dos serviços.

2.5. Ademais, a locação do imóvel possibilita à Administração Municipal a utilização do espaço de forma imediata e com segurança, não havendo alternativa equivalente que atenda com a mesma eficiência às necessidades do CRAS.

2.6. Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação está vinculada a bem imóvel determinado, com características específicas que atendem ao interesse público, justificando-se a inexigibilidade de licitação.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

3.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal aplicáveis à contratação são as usuais para a natureza do objeto, conforme disciplinado no instrumento contratual e respectivos anexos, observadas as particularidades inerentes à contratação de pessoa física.

3.2. O contratado será selecionado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que o objeto está vinculado a imóvel específico, com características próprias e localização definida.

3.3. Considerando que a contratação está diretamente relacionada à utilização de bem imóvel determinado, não há possibilidade de comparação direta com outras alternativas disponíveis no mercado. Dessa forma, para fins de verificação da razoabilidade do valor, a Administração considerou as características do imóvel, sua localização, a proximidade com outros serviços públicos, a viabilidade técnica e logística de utilização para instalação e funcionamento do CRAS, concluindo que o valor proposto se mostra compatível e vantajoso para o atendimento do interesse público.

4. FORMAS DE PRSTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. A execução do objeto compreenderá a disponibilização do imóvel urbano para a instalação e funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS), durante a vigência contratual, conforme a necessidade e conveniência do Município.

4.2. O contratado deverá permitir o acesso ao imóvel, garantindo condições adequadas para a realização das atividades do CRAS, observando as normas de segurança e demais disposições legais aplicáveis.

4.3. A operacionalização das atividades será realizada pela secretaria de Assistência Social, com utilização de equipe própria, cabendo ao contratado apenas a disponibilização do imóvel para tal finalidade.

4.4. O contratado deverá comunicar previamente à Administração qualquer circunstância que possa interferir na execução do objeto, especialmente aquelas relacionadas ao acesso, uso ou disponibilidade do imóvel.

4.5. Caberá ao Contratante a responsabilidade integral pela execução das atividades do CRAS, incluindo organização do espaço, manutenção das instalações, operação de equipamentos e observância das normas de segurança do trabalho e demais disposições legais.

4.6. Caberá, ainda, ao Contratante adotar todas as medidas necessárias para a adequada utilização do imóvel, zelando pela sua conservação e utilização dentro dos limites pactuados.

5. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não se aplica a subcontratação ao presente objeto, uma vez que a contratação está vinculada a bem imóvel determinado, de propriedade do contratado, possuindo caráter personalíssimo, sendo inviável sua execução por terceiros.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, a prestação de serviço será prorrogada automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Contratante.

8.5. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

8.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

9. PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao período de utilização do imóvel, mediante apresentação do documento de cobrança equivalente (recibo ou outro documento hábil), por meio de ordem bancária para crédito em conta indicada pelo contratado (através de depósito bancário).

9.1.1. O pagamento será realizado de forma mensal, referente ao uso do imóvel durante o período correspondente, observadas as condições pactuadas.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento quando o fiscal do contrato ou autoridade competente atestar a efetiva utilização do imóvel para funcionamento do CRAS, conforme previsto contratualmente.

9.3. O documento de cobrança deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal do contratado, mediante apresentação das certidões pertinentes, nos termos da legislação aplicável.

9.4. A cada pagamento ao contratado, a Administração poderá verificar a manutenção das condições de habilitação, observadas as seguintes disposições:
I. Constatada situação de irregularidade, o contratado será notificado para regularização no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo apresentar justificativa no mesmo prazo;
II. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;
III. Não havendo regularização ou sendo a justificativa considerada improcedente, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
IV. Havendo a efetiva disponibilização do objeto, os pagamentos poderão ser realizados até eventual decisão pela rescisão, caso persista a irregularidade;
V. Verificada a regularidade no momento da liquidação da despesa, o pagamento será efetuado normalmente;
VI. Havendo erro no documento de cobrança ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração;
VII. Será considerada como data do pagamento o dia em que for emitida a ordem bancária ou efetivado o PIX.

9.5. Não se aplica a cessão de crédito ao presente contrato, tendo em vista tratar-se de contratação com pessoa física e de natureza personalíssima.

10. GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não se aplica garantia ao presente contrato, considerando a natureza do objeto contratado.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

I. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
II. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
III. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
IV. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
V. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VI. Apresentar declaração ou documentação falsa;
VII. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
VIII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
IX. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
X. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
b) Multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;
c) Multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

d) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratada, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.6. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Leoberto Leal/SC, poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. Se durante o processo de aplicação de penalidade houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

11.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.12. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município de Leoberto Leal/SC.

12. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

12.1. Para fins de verificação da razoabilidade do valor da contratação, a Administração considerou as características do imóvel, sua localização estratégica, as condições de uso e adequação para o funcionamento do CRAS, concluindo que o valor proposto se mostra compatível e vantajoso ao interesse público.

12.2. Ressalta-se que, por se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, não se realiza pesquisa ou cotação de preços com outros fornecedores, uma vez que inexiste competição possível, limitando-se a análise à verificação da razoabilidade do valor frente às características do bem e às condições da contratação.

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal para o exercício de 2026 e futuros e sua indicação fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou outro instrumento equivalente.

14. FORO

14.1. Elege-se o foro de Ituporanga/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

15.1. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Contratada deverá comprovar por ocasião da cobrança as notas fiscais devidamente atestadas.

15.2. A aceitação será realizada com base nas especificações contidas neste Termo de Referência.

15.3. Em caso de manifestação de desistência da Contratada fica caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante, conforme estabelecido no art. 90 § 5º da Lei 14.133/2021.

15.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Leoberto Leal/SC, 16 de abril de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Administração, Contabilidade e Finanças

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

Locação de imóvel urbano situado na Avenida Adolfo Scheidt, s/n, Centro, com área aproximada de 130 m² (cento e trinta metros quadrados), registrado em matrícula própria, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Leoberto Leal/SC, garantindo espaço adequado para atendimento da comunidade e execução das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

O **MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL - SC**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Mainolvo Lehmkuhl, 20, Centro, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o n° 82.924.390/0001-50, por intermédio da Secretaria de Assistência Social, neste ato representada pela Secretária Elaine do Amaral, a seguir doravante denominada como **CONTRATANTE/LOCATÁRIO**, e **JAISON FRAEBERG**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº 032.642.669-89, residente e domiciliado a Estrada Geral Rio Adaga, S/N, BR 282, KM 99, Município de Alfredo Wagner, CEP: 88.450-000, proprietário do imóvel localizado na Avenida Adolfo Scheidt, S/N, Centro, CEP: 88.445-000, Município de Leoberto Leal, a seguir denominado **CONTRATADO/LOCADOR**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições no Edital de Inexigibilidade de Licitação nº 5/2026 – Processo Administrativo nº 33/2026, ajustam o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, na forma das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel urbano situado na Avenida Adolfo Scheidt, s/n, Centro, com área aproximada de 130 m² (cento e trinta metros quadrados), destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de Leoberto Leal/SC, garantindo espaço adequado para atendimento da comunidade e execução das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

1.2. As especificações relativas à execução do objeto do presente contrato encontram-se definidas no Anexo II – Termo de Referência, o qual integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O CONTRATADO disponibilizará o imóvel à CONTRATANTE conforme as especificações detalhadas no Anexo II (Termo de Referência), comprometendo-se a mantê-lo apto para a finalidade contratada durante todo o prazo de vigência do contrato.

2.2. Caso o imóvel apresente condições inadequadas para a finalidade a que se destina, o CONTRATADO deverá adotar, por sua conta, as providências necessárias para regularização, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE.

2.3. A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Elaine do Amaral, o qual será responsável pela verificação do cumprimento das condições contratuais.

2.4. O CONTRATADO deverá indicar meio de contato para comunicação com a Administração, visando à adoção de providências relacionadas à execução do objeto.

2.5. O CONTRATADO deverá providenciar a correção de quaisquer irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, relativas à disponibilização do imóvel.

2.6. O CONTRATADO se obriga a disponibilizar o imóvel nas condições, qualidade e especificações constantes do Anexo II (Termo de Referência) e do presente contrato.

2.7. A disponibilização do imóvel estará sujeita à verificação pela CONTRATANTE, a qual poderá recusar sua utilização caso não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste contrato e seus Anexos.

2.8. O aceite do objeto será formalizado pela CONTRATANTE mediante atesto do fiscal do contrato, confirmando a adequada disponibilização do imóvel.

2.9. O CONTRATADO ficará obrigado a sanar eventuais irregularidades que impeçam ou prejudiquem a utilização do imóvel, de modo a adequá-lo às condições pactuadas.

2.10. Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades da CONTRATANTE para com o CONTRATADO, quando não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis, nem terão o condão de alterar as obrigações pactuadas neste contrato.

2.11. As condições de utilização do imóvel poderão ser ajustadas, mediante acordo entre as partes, de modo a melhor atender às necessidades da CONTRATANTE.

2.12. A execução do objeto deste contrato observará as condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo a CONTRATANTE, mediante justificativa, promover ajustes necessários ao atendimento do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data de publicação, nos termos do art. 105 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E PAGAMENTO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), com vencimento até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao mês em que o imóvel for usufruído para o funcionamento do CRAS.

4.1.1. Neste valor está incluso as faturas de água e luz.

4.2. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em conta indicada pelo LOCADOR, dando-se por quitada a obrigação após sua efetivação.

4.3. O pagamento está condicionado à verificação da regular disponibilização do imóvel, conforme atesto do fiscal do contrato.

4.4. A ausência de quaisquer documentos ou formalidades exigidas acarretará a suspensão do pagamento até a regularização da pendência.

4.5. Não incidirão encargos moratórios sobre eventual atraso no pagamento quando este decorrer de fato atribuível ao CONTRATADO, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. Poderão ser descontados do valor devido eventuais multas aplicadas ao CONTRATADO em razão de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.7. O reajuste do valor contratado poderá ocorrer após o período de 12 (doze) meses, mediante solicitação do CONTRATADO, adotando-se como índice o INPC, ou outro que venha a substituí-lo, observado o interesse público.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Durante a execução do objeto do contrato, fica reservada a CONTRATANTE, a autonomia para resolver, dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos neste contrato e seus Anexos.

5.2. A CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao fornecimento e aos serviços, tais como dados estatísticos, demonstrativos de custos, notas fiscais, mapas de registro e controle de serviços, etc.

5.2.1 A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.

5.3. O acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros, em nada restringindo a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto deste contrato e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

5.4 Qualquer comunicação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá ser respondida por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES

6.1. As obrigações da CONTRATANTE e do CONTRATADO encontram-se estabelecidas neste contrato e no Anexo II (Termo de Referência).

6.2. As despesas relacionadas à manutenção das condições do imóvel para sua adequada utilização, bem como quaisquer ônus, tributos ou encargos que incidam sobre o bem, correrão por conta do CONTRATADO, salvo aquelas expressamente atribuídas à CONTRATANTE neste contrato.

6.3. Eventuais danos ao imóvel decorrentes da utilização pela CONTRATANTE deverão ser apurados e, quando comprovada a responsabilidade, ressarcidos na forma a ser definida entre as partes, observados o contraditório e a ampla defesa.

6.4. O CONTRATADO obriga-se a garantir que o imóvel permaneça em condições adequadas de utilização para a finalidade contratada durante toda a vigência do contrato, nos termos da legislação aplicável e das disposições constantes do Anexo II (Termo de Referência).

6.5. O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e regularidade exigidas na contratação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.5.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo durante a vigência contratual, exigir a comprovação da manutenção da regularidade jurídica e fiscal do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, pelo atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas descritas abaixo, além daquelas estabelecidas no Anexo II (Termo de Referência), naquilo que couber, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 14.133/21:

I. Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
II. multa de mora, no percentual de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no adimplemento da obrigação calculada sobre o valor contratual atualizado correspondente à

parcela de execução em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento) do valor do presente contrato;

III. multa pela inexecução total ou parcial do contrato, graduável conforme a gravidade da infração, no percentual máximo de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato ou do empenho;

IV. impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;

V. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.2 As multas previstas no item 7.1, II e III, podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e têm o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado dano ou de imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Haverá rescisão contratual, de pleno jure, se qualquer das cláusulas aqui pactuadas for inobservada ou desobedecida, devendo a parte culpada ressarcir os prejuízos causados.

8.2. O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente pelas partes desde que seja de comum acordo, e por escrito.

CLÁUSULA NONA – DO IMÓVEL

9.1. O CONTRATADO declara ser legítimo proprietário do imóvel objeto da presente contratação, encontrando-se apto a disponibilizá-lo para a finalidade contratada, bem como estar em situação regular perante os órgãos competentes, no que se refere às obrigações legais aplicáveis.

9.2. Declara, ainda, que o imóvel apresenta condições adequadas para a extração de saibro e/ou macadame, atendendo às necessidades da Administração quanto à viabilidade técnica e logística da utilização pretendida.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA

10.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do orçamento do exercício de 2026, conforme a seguinte dotação:

08.001.8.244.0009.2.029.3.3.90.00.00.00.00.00.2.660.7000.0333 – (128) Bloco da Proteção Social Básica - Federal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, Estado de Santa Catarina, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Instrumento de contrato, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as disposições da Lei nº 14.133/2021, os preceitos de Direito Administrativo, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, no que couber, as disposições de Direito Privado.

12.2. O presente contrato obriga as partes, por si, seus herdeiros ou sucessores, o qual se firma em 02 (duas) vias de mesmo teor para que surta seus legais efeitos.

12.3. As partes acordam que o presente contrato poderá ser assinado de forma física, mediante assinatura manuscrita, ou digitalmente, por meio de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, em conformidade com a legislação vigente. Ambas as modalidades de assinatura conferem plena validade jurídica ao presente instrumento, produzindo os mesmos efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este Contrato entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 074/2011.

Leoberto Leal/SC, XX de abril de 2026.

WANDERLEY FRANCISCO ALVES
Secretário Municipal de Administração,
Contabilidade e Finanças
Contratante/Locatário

JAISON FRAEBERG
Contratado/Locador